

Informação

Preliminarmente, faz-se oportuno frisar que os documentos juntados às fls.430-432, smj., esclarecem a problemática suscitada pela Comissão Técnica Contábil, às fls. 396-397 (item3), no tocante à possibilidade de a empresa FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAÚJO (FASICO) participar ou não do certame licitatório em questão.

Nesse sentido, o teor do §1º, art. 17, LC 123/2006, que trata o serviço de vigilância e, também, o de limpeza/conservação como exceção à regra, torna-se bastante elucidativo.

Com relação à análise empreendida na planilha de custo e formação de preços apresentada pela empresa RBW DO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., acostada às fls. 425-428, esta SEGEC ressalta os seguintes pontos:

1. No **Submódulo 2.3 -Benefícios Mensais e Diários**: não foram cotados os valores previstos nas cláusulas décima oitava e décima nona, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (Registro no MTE: RN000021/2019);
2. No **Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss**: neste quadro devem constar apenas valores já calculados nos itens anteriores. Trata-se tão-somente de uma consolidação de custos já cotados;
3. No **Módulo 3: Provisão para Rescisão**: constatou-se uma diversidade de inconsistências nas memórias de cálculos constantes da planilha em comento. A esse respeito, cabem os esclarecimentos a seguir:

- **Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado**

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso-prévio indenizado.

- **Aviso-Prévio trabalhado**

Quando o empregado é comunicado (aviso-prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso-prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e sobre esses incidem as contribuições previdenciárias. 85 CAPÍTULO VI – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

JURISPRUDÊNCIA – TCU 9.2.2. supressão do percentual de 1,94 % da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso-Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário; (Acórdão 3.006/2010 – Plenário)

- **Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado**

Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s /FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso-prévio trabalhado.

Fundamentação Legal – Art. 18 § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

- **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**

Diz respeito ao percentual do total do **Submódulo 2.2-Encargos Previdenciários(Gps), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e Outras Contribuições)** o qual deve incidir sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado.

- **Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado**

Este percentual deve, também, incidir sobre o valor do Aviso Prévio Trabalho.

4. No **Submódulo 4.1 - Ausências Legais**: percebe-se claramente que a empresa cota o mesmo percentual para todos os custos que integram este submódulo, deixando implícito que todos os custos de naturezas tão distintas têm o mesmo peso. Por exemplo: férias, que têm os períodos de aquisição e gozo definidos em lei, possuem o mesmo custo de "ausência por acidente de trabalho", que é totalmente imprevisível.
5. No **Submódulo 4.2 – Intragornada**: a jornada de trabalho prevista para o serviço em questão é incompatível com este custo.
6. No **Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**: neste quadro devem constar apenas valores já calculados nos itens anteriores, tratando-se tão-somente de uma consolidação de custos já cotados;
7. No **Módulo 5 – Insumos Diversos**: nesse aspecto, vale ressaltar que os materiais serão fornecidos pelo contratante. Destacando-se ainda o fato do custo previsto para depreciação, além de não possuir a respectiva memória de cálculo, inviabiliza a detecção de quais insumos sofrerão depreciação.

É o que temos a informar.

Ao NL para fins de conhecimento e dar continuidade ao certame.

Em 18 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova

SEGEC/COLIC/SAOF